

# COVID-19

## Controlo de Fronteiras

### Medidas Excepcionais e Temporárias

Resolução do CM n.º 10-B/2020, de 16 de março  
Despacho n.º 3659-A/2020, de 24 de março

A situação excecional causada pelo surto da doença COVID-19 **impôs a tomada de medidas extraordinárias** visando dar uma resposta efetiva e urgente a esta pandemia, sendo a mais significativa a **limitação da circulação de pessoas e o dever geral de recolhimento de todos os cidadãos**.

Nesse sentido e atendendo à necessidade de restringir viagens não essenciais, o **Governo veio adotar novos procedimentos de controlo de fronteira para todos os que pretendam entrar em território nacional.**

### 1 - Quem pode entrar em Portugal?

Apenas será autorizada a entrada em território nacional dos cidadãos que se enquadrem numa das seguintes situações e sujeita a controlo documental pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

- Cidadãos portugueses;
- Nacionais de um Estado Membro da União Europeia, dos países associados de Schengen autorizados nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, e membros das respetivas famílias nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento e do Conselho;
- Passageiros dos voos provenientes dos países de língua oficial portuguesa, da África do Sul, do Canadá, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido e da Venezuela, autorizados nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, desde que esteja assegurada a reciprocidade de tratamento nos países referidos aos cidadãos portugueses;
- Cidadãos titulares de autorização de residência;
- Profissionais de saúde e pesquisadores na área da saúde e trabalhadores de ajuda humanitária, desde que no exercício das suas funções;
- Pessoas habilitadas com documento de identificação emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros nos termos do artigo 87.º da Lei n.º 23/07, de 4 de julho, na sua atual redação;
- Cidadãos repatriados através do mecanismo de assistência consular;
- Requerentes de proteção internacional;
- Cidadãos que viajam por motivos profissionais urgentes devidamente comprovados;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários.

### 2 - Quais são as restrições de entrada por via aérea?

Estão suspensos todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem ou destino para Itália ou Espanha. Os demais voos poderão operar, estando os respetivos passageiros sujeitos às restrições de entrada atrás referidas.

### 3 - Quais são as restrições de entrada por via marítima?

Encontram-se suspensos o transporte fluvial entre Portugal e Espanha, bem como a atracagem de embarcações de recreio e o desembarque de pessoas, nomeadamente em navios de cruzeiro, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal.

### 4 - Quais são as restrições de circulação por via terrestre?

Até 15 de abril de 2020, para além dos cidadãos atrás referidos que poderão entrar em território nacional, apenas serão permitidas deslocações de transporte de mercadorias, trabalhadores transfronteiriços e elementos do corpo diplomático e da área da saúde na fronteira terrestre entre Portugal e Espanha.

São pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre:

- Valença-Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy-Valença-ligação IP 1-A 3, em Valença;
- Vila Verde da Raia-Chaves, saída da A 52, ligação com a A 24, km 0, junto à rotunda;
- Quintanilha-Bragança, saída da Ponte Internacional IP 4/E 82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N 218-1 Quintanilha;
- Vilar Formoso-Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N 16/E 80, ligação 620 Fuentes de Ònoro, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N 16, Vilar Formoso;
- Termas de Monfortinho-Castelo Branco, entroncamento da N 239 com a N 240 em Termas de Monfortinho;
- Marvão-Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N 521 ligação de Valência de Alcântara à IC 13 Marvão;
- Caia-Elvas, saída da A 6, km 158, ligação Caia-Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas;
- Vila Verde de Ficalho-Beja, junto da linha de fronteira, ligação A 495 Rosal de la Frontera ao IP 8, Serpa;
- Castro Marim-Praça da Fronteira, km 131 da A 22, Ponte Internacional do Guadiana-Castro Marim.

Ao nível ferroviário, os comboios internacionais Sud Expresso, Lusitânia Comboio Hotel e Celta encontram-se igualmente suspensos, tais como os comboios regionais entre Elvas e Badajoz.

Natacha Branquinho | [natachabranquinho@pintoribeiro.pt](mailto:natachabranquinho@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.